



Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei nº 484/2021

De 04 de Junho de 2021

**Institui Sistema de Ensino e Conselho da
Educação**

Administração:

Teófilo José Barroso Pereira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 484/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 292/2008 QUE INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o inciso VI e parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Nº 292/2008, com as seguintes redações:

“(…)

VI – Função mobilizadora

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, se constitui como instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino Público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.”

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei nº 292/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes respectivos, composto da seguinte forma:

I - 02 representantes do Poder Executivo;

II - 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 representantes da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

- V - 02 representantes da Secretaria de Ação Social;
- VI - 02 representantes de direção das escolas públicas municipais;
- VI - 02 representantes das Escolas de Educação Infantil privadas
- VII – 02 representantes dos pais de alunos das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino – SME;
- VIII - 02 representantes dos servidores administrativos da educação pública;
- IX – 02 representantes do Sindicato dos trabalhadores da Educação – SINTEAL
- X - 02 representantes das Igrejas;
- XI - 02 representantes do Conselho Tutelar.”

Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do Artigo 6º da Lei nº 292/2008.

Art. 4º - O Artigo 8º da Lei nº292/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.